



ESTADO DE MATO-GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 34 DE DEZEMBRO DE 1 948

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Governo do Estado a contri-
buir com auxílio anual de cem mil cru-
zeiros (Cr\$ 100 000,00), para a manu-
tenção de alunos internos na Escola -
de SENAI em Campo Grande.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE
MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, le-
tra a, do artigo 14 da Constituição do Estado.

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado -
de Mato Grosso, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

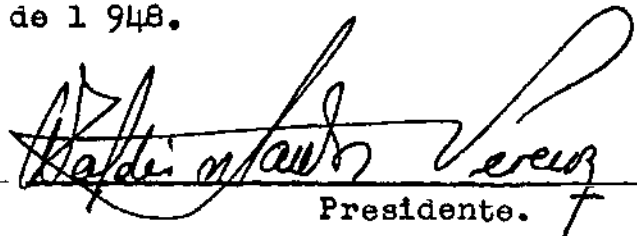
Artigo 1º - Fica o Governo do Estado autorizado a
contribuir com o auxílio anual de cem mil cruzeiros (CR\$ 100 000,00)
para a manutenção da Escola SENAI e do Internado de Campo Grande
de.

Artigo 2º - As despesas decorrentes do auxílio de
que trata o artigo anterior, correrão, no próximo exercício de
1 949, pelo crédito resultante do empréstimo feito com o Banco do
Brasil S/A.

Artigo 3º - O SENAI, reservará na Escola vinte (20)
lugares, sendo dez (10) no Internato, para os menores desprovi-
dos de recursos.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua
publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembléia Legislativa do Estado
em Cuiabá, 9 de dezembro de 1 948.


Presidente.

REGISTRE - PUBLICUE - ARQUIVE -
FAR/ 